



PROVIMENTO CONJUNTO GP/GCR TRT5 Nº 0013, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Define os critérios para cadastramento da localização, visibilidade e perfis dos usuários do PJe-JT, no âmbito do TRT5 e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constante mobilidade de servidores e magistrados nas diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 e a necessidade de observância das regras de Política de Segurança da Informação nas operações do sistema de Processo Judiciário Eletrônico - PJe-JT;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional e à Presidência zelar pela uniformização dos procedimentos no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do TRT5;

CONSIDERANDO que o sistema de gerenciamento de serviços de TIC, **SeticAtende**, foi implantado com sucesso desde 25 de maio de 2015,

RESOLVEM definir os critérios para cadastramento da localização, visibilidade e perfis dos usuários do PJe-JT, no âmbito do TRT5 e dar outras providências, como a seguir:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastramento dos usuários nas unidades judiciárias componentes do sistema PJe-JT de primeiro e segundo graus obedecerá aos critérios dispostos neste Provimento.

Art. 2º Para fins de cadastramento dos usuários, considera-se:

I – localização: a unidade judiciária e seus setores;

II – visibilidade: o limite temporal de atuação do usuário interno na localização;

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



III – perfil: critério de acesso do usuário às funcionalidades e sua atuação no sistema PJe-JT.

Art. 3º São considerados perfis de atuação no sistema PJe-JT:

- I – super administrador;
- II - administrador;
- III – magistrado;
- IV – diretor de secretaria;
- V– assessor;
- VI – secretário de audiências;
- VII – servidor;
- VIII – oficial de justiça distribuidor;
- IX – oficial de justiça;
- X – central de atendimento.

Art. 4º São considerados perfis de atuação de usuário externo, para os efeitos deste Provimento:

- I – advogado;
- II – assistente de advogado;
- III – procurador;
- IV – assistente de procurador;
- V – perito;
- VI – **jus postulandi**.

Art. 5º Os entes públicos serão representados no PJe-JT através de suas respectivas Procuradorias, às quais são associados os Procuradores indicados, ainda que estes sejam advogados.

Art. 6º Cabe ao ente público fornecer ao TRT5 os dados necessários para o cadastramento das Procuradorias respectivas, inclusive indicando o Procurador Gestor.

Art. 7º Compete ao NUSOP a configuração das Procuradorias, bem como o cadastramento dos respectivos Procuradores Gestores.

Art. 8º A partir do cadastramento da Procuradoria do ente público, as notificações e citações expedidas pelas unidades judiciárias serão feitas via sistema, na forma do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 e art. 23, **caput**, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Art. 9º Cabe ao Procurador Gestor proceder às alterações cadastrais da Procuradoria, as inclusões e exclusões de Procuradores, bem como o cadastramento dos Assistentes de

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



Procuradoria, inclusive os Gestores.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Procurador Gestor, inclusive em face de mudança de gestão, cabe ao ente público, por seu Prefeito, ou pelo próprio Procurador Gestor, solicitar ao NUSOP, por ofício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o cadastramento do novo Procurador Gestor.

Art. 10. O cadastro dos peritos será feito pelo NUSOP, a partir das informações prestadas pela Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância - SCJ1, por meio do **SeticAtende**.

§ 1º A Secretaria-Geral Judiciária – SGJ poderá autorizar que a SCJ1, por um período de, no máximo 2 (dois) anos, renováveis por igual período, efetue diretamente o cadastramento dos peritos.

§ 2º A SGJ deverá enviar a autorização referida no § 1º para o NUSOP, através de ofício, informando a data final da permissão.

§ 3º Para cumprimento do quanto disposto no §1º o NUSOP deverá cadastrar com o perfil de Administrador, os servidores indicados pela SCJ1, por meio do **SeticAtende**.

§ 4º Os servidores da SCJ1 deverão utilizar o perfil de Administrador tão somente para as tarefas relativas ao cadastramento perito e registro da disponibilidade de perícia, apenas podendo utilizar as demais funcionalidades do perfil com autorização expressa da SGJ.

Art. 11. No âmbito do TRT5 o perfil de super administrador compreende as atribuições dos administradores de sistema, aos quais compete as configurações e parametrizações avançadas do PJe-JT.

Parágrafo único. Exercerão a função de super administrador os servidores assim designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC.

Art. 12. No âmbito do TRT5 o perfil de administrador compreende as atribuições dos administradores de sistema e de negócios, aos quais compete a configuração de localização e visibilidade dos demais perfis.

Parágrafo único. Exercerão a função de administradores de sistemas e de negócios, respectivamente, aqueles servidores assim designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC e Núcleo de Suporte Operacional ao Processo Judicial Eletrônico - NUSOP.

Art. 13. A configuração de localização e visibilidade dos magistrados nos Órgãos Julgadores (OJ) e Órgãos Julgadores Colegiados (OJC) obedecerá à regra de competência delimitada no Regimento Interno do TRT5.

CAPÍTULO II

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



PERFIL NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. Os Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos designados terão localização e visibilidade da unidade judiciária na qual estejam lotados, a partir da publicação da portaria, por tempo indeterminado.

§1º Incumbe à Presidência comunicar a remoção e promoção de Juízes Titulares, para fins deste artigo, ao NUSOP em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através do **SeticAtende**.

§2º Compete à Seção de Atendimento ao Magistrado - SAM comunicar a remoção de Juízes Substitutos ao NUSOP, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por meio do **SeticAtende**, para os fins deste artigo.

§3º Na hipótese de promoção ou remoção de magistrado, este permanecerá com localização e visibilidade na unidade judiciária anterior, durante 6 (seis) meses.

§3º Ultrapassado o período a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese em que seja necessária a conclusão de processo a magistrado não mais lotado na unidade, o diretor de secretaria deverá comunicar o fato ao NUSOP, por meio do **SeticAtende**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para a adoção das providências cabíveis quanto à dilação do período de visibilidade por mais 90 (noventa) dias, renováveis, se necessário.

Art. 15. Os Juízes do Trabalho Substitutos sem designação fixa, terão localização e visibilidade em todas as unidades judiciárias de primeiro grau do TRT5 que operam no sistema PJe-JT.

§1º Quando o Juiz do Trabalho Substituto passar a ter designação fixa, será mantida a localização e visibilidade em todas as unidades judiciárias de primeiro grau por um período de 6 (seis) meses, aplicando-se o disposto no § 1º do artigo 14 deste Provimento.

Art. 16. O NUSOP realizará a configuração de localização e visibilidade de Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos exclusivamente na forma do artigo 14 deste provimento.

Art. 17. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição dos magistrados em processos determinados de que trata o artigo 17 do Provimento GP/CR nº 02/2014, o diretor da secretaria da Vara do Trabalho comunicará o fato ao NUSOP, por meio do **SeticAtende**, para a configuração do magistrado que atuará no processo, conferindo-lhe localização e visibilidade naquela unidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no **caput**, se houver necessidade da conclusão dos autos para julgamento ao magistrado, deverá o diretor da secretaria da Vara do Trabalho informar tal fato ao NUSOP, por meio do **SeticAtende**, para ampliação da visibilidade por 6 (seis) meses.

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



Art. 18. Na hipótese de convocação de Juiz Substituto designado a que se refere o artigo 15 do Provimento GP/CR nº 02 de 2014, o SAM comunicará tal fato ao NUSOP, por meio do **SeticAtende**, para que proceda à configuração da localização e visibilidade, tomando como início a data do chamado e, como fim, o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 19. Os Desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor e o(a) Juiz(iza) Auxiliar da Corregedoria terão localização e visibilidade permanente em todas as unidades do primeiro grau de jurisdição durante o biênio do seu mandato e da designação respectiva.

Art. 20. Os magistrados que atuem no Juízo de Conciliação de Segunda Instância terão localização e visibilidade permanente em todas as unidades do primeiro grau de jurisdição durante o período que exercerem suas funções nesse órgão, enquanto não desenvolvido fluxo específico no sistema PJe-JT.

Art. 21. Os magistrados que atuem na Coordenadoria de Execução e Expropriação terão localização e visibilidade permanente em todas as unidades do primeiro grau de jurisdição das Varas do Trabalho de Salvador durante o período que exercerem suas funções nesse órgão, enquanto não desenvolvido fluxo específico no sistema PJe-JT.

Art. 22. Será atribuído perfil de Diretor de Secretaria aos exercentes dos encargos de Diretor de Secretaria e de Assistente de Diretor.

Art. 23. No sistema PJe-JT será atribuído perfil de Assessor aos servidores que exercem as funções de Assistentes de Juiz e de Calculistas.

Art. 24. Será atribuído perfil de Diretor de Secretaria nas Varas do Trabalho aos servidores indicados pelos Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Coordenadoria de Execução e Expropriação, Corregedoria e Vice-Corregedoria, com visibilidade, para estes últimos, limitada ao biênio.

Art. 25. Será atribuído perfil de *Tribunal Regional do Trabalho/Central de Atendimento* aos servidores que exercem suas funções nos Núcleos de Apoio, de Informação e Atendimento Processual e Ouvidoria.

Art. 26. Será atribuído perfil de Oficial de Justiça Distribuidor aos servidores assim designados pelas centrais de mandados respectivas.

Art. 27. A Secretaria da Coordenação Judiciária de 1ª Instância - SCJ1 encaminhará aos administradores do PJe-JT/SETIC, por meio do **SeticAtende**, os nomes dos Juízes e

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



servidores designados para o plantão para as configurações cabíveis.

CAPÍTULO III

PERFIL NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 28. Será atribuída localização *Tribunal Pleno/Gabinete da Presidência/Assessoria da Presidência*, àqueles servidores assim definidos pela Presidência, Vice-Presidência, Secretaria do Tribunal Pleno, Coordenadoria de Recurso de Revista e pela Secretaria de Coordenação Judiciária de Segunda Instância - SCJ2.

Art. 29. Será atribuído perfil de *Tribunal Regional do Trabalho/Central de Atendimento* aos servidores lotados no Núcleo de Apoio à Atividade de Cálculo e da Seção de Movimentação de Precatórios.

Art. 30. No gabinete de Desembargador os servidores terão perfil de Assessor ou Servidor de Gabinete, se assim determinado.

Art. 31. No OJC será atribuído perfil de Diretor de Secretaria aos servidores exercentes desse cargo e ao Assistente (Chefe de Núcleo).

§ 1º Será atribuído perfil de Servidor de Secretaria aos demais servidores.

§ 2º Eventual alteração que se faça necessária na configuração de perfis poderá ser solicitada pelo Diretor de Secretaria ao NUSOP, por meio do **SeticAtende**.

Art. 32. Os Desembargadores do Trabalho terão localização no OJ correspondente, com vinculação aos OJCs que integrem, nos termos do Regimento Interno do TRT5.

Art. 33. Nas hipóteses de remoção de magistrado para outro OJC, será mantida a visibilidade por tempo indeterminado, excluída a distribuição de novas ações no órgão anterior.

Art. 34. Havendo convocação ou promoção de Juiz do Trabalho para o Tribunal, a Secretaria-Geral Judiciária - SGJ comunicará ao NUSOP, pelo SETIC Atende o nome e o CPF do magistrado, para que providencie o seu cadastramento no sistema do PJe-JT de Segundo Grau, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. No caso de promoção de Juiz ao cargo de Desembargador do Trabalho, deverá ser informada, ainda, a nova sigla do OJ a ser ocupado pelo magistrado, bem como o nome de exibição a ser adotado, para a devida configuração pela SETIC.

Art. 35. O Juízes do Trabalho convocados para substituir no Tribunal serão cadastrados

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



no OJ correspondente ao Desembargador substituído, com localização e visibilidade em conformidade com o Ato de convocação e com o Regimento Interno.

§ 1º Ao fim da convocação, será mantida, por 6 (seis) meses, a visibilidade do Juiz Convocado nos OJCs em que atuou, garantindo-lhe acesso aos processos a que ficou vinculado.

§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese em que seja necessária a conclusão de processo a magistrado não mais convocado para OJC, o Chefe de Gabinete deverá comunicar o fato ao NUSOP, por meio do **SeticAtende**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para as providências cabíveis para a dilação do período de visibilidade por mais 6 (seis) meses.

Art. 36. Os Juízes do Trabalho promovidos ao cargo de Desembargador do Trabalho ocuparão o OJ correspondente à vaga preenchida, com localização e visibilidade nos termos do artigo 32 deste Provimento.

Art. 37. Havendo convocação de Desembargador para participar de sessão de julgamento de OJC do qual não seja membro efetivo, o diretor do órgão comunicará o fato por meio do **SeticAtende** à SGJ, para que seja providenciada a configuração do OJ respectivo naquela unidade.

Parágrafo único. O magistrado convocado para sessão não receberá distribuição e terá visibilidade por tempo indeterminado.

Art. 38. A configuração do magistrado plantonista obedecerá a escala de plantão elaborada nos termos do Regimento Interno.

§1º O magistrado designado terá visibilidade no Gabinete do Plantonista com data de início 1 (um) dia antes do início do plantão e data final 3 (três) dias depois.

§2º Também terão visibilidade no Gabinete do Plantonista até 2 (dois) servidores previamente indicados para assistir o Magistrado no período do plantão.

Art. 39. Compete à SGJ realizar as configurações de localização e visibilidade dos magistrados no âmbito do 2º grau, exclusivamente na forma dos artigos 32 a 38, exceto quando especificado de forma diversa.

Parágrafo único. Esta competência poderá ser delegada à Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, de acordo com a conveniência da Administração.

Art. 40. Caberá à Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial encaminhar à SETIC a Resolução Administrativa que divulga o resultado das eleições aos cargos da Mesa Diretora no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a sua divulgação.

§1º Caberá à SETIC providenciar a exclusão do sorteio dos Desembargadores eleitos, nos termos do art. 132, § 10, do Regimento Interno, imediatamente após o recebimento

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



da Resolução Administrativa mencionada no **caput**.

§2º Caberá à SETIC realizar as configurações de localização e visibilidade dos Desembargadores eleitos para compor a Mesa Diretora no OJ correspondente ao seu cargo, pela duração de seu mandato.

Art. 41. A SETIC reativará a distribuição de processos aos Desembargadores que deixarem de integrar a Mesa Diretora, em seus OJs de origem, no dia seguinte ao fim do seu mandato.

§1º Caberá à Presidência definir e informar, aos administradores da SETIC até 30 (trinta) dias antes da posse da nova Mesa Diretora, como se dará o ajuste dos pesos de distribuição dos processos dos Desembargadores que deixarem de integrar a Mesa Diretora, de modo a compensar o período que passaram sem receber distribuição;

§2º Caberá aos administradores da SETIC solicitar autorização ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT para o ajuste nos pesos de compensação, que será feito de forma manual, enquanto o PJe-JT não dispuser de uma funcionalidade específica para tal fim.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Independentemente da configuração padrão realizada pelos administradores, poderá o magistrado, sob sua responsabilidade, determinar ao NUSOP a atribuição de perfil distinto aos servidores lotados na unidade de atuação, por meio do **SeticAtende**.

Art. 43. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP comunicar ao NUSOP as lotações, remoções e desligamentos de servidores para adoção das medidas cabíveis, informando seus respectivos números de inscrição no CPF e, em caso de desligamento definitivo, a data fim de atuação.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção de servidor com perfil de Assessor no primeiro grau para outra unidade, manter-se-ão sua localização e visibilidade na unidade anterior pelo prazo de 6 (seis) meses, salvo determinação diversa do magistrado a quem está vinculado.

Art. 44. Em situações excepcionais, poderá o NUSOP, atribuir temporariamente o perfil de administrador a servidores expressamente indicados pela Secretaria-Geral Judiciária - SGJ.

Art. 45. Em situações emergenciais o NUSOP, devidamente autorizado pela Secretaria-Geral Judiciária - SGJ, poderá atribuir perfil diferente do quanto estabelecido neste Provimento.

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Corregedoria.

Art. 47. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de setembro de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 09.09.2015, páginas 6-8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

Firmado por assinatura digital em 10/09/2015 11:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115091001452182885.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 13:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451495645.

Firmado por assinatura digital em 09/09/2015 10:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115090901451262845.